



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 298 /99

(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CJ e à CAS.  
m 021 09/1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que "Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 45. ....

Parágrafo único. Em nota de rodapé, devem ser informados ao texto de lei republicada por incorreção:

I - a data da publicação inicial da lei no Diário Oficial do Distrito Federal;

II - o dispositivo ou outro elemento da lei que esteja sendo corrigido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal dispõe de uma boa lei sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos textos legislativos, regulamentando no âmbito local o disposto no art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, reproduzido em nossa Lei Orgânica (art. 60, parágrafo único).

No que se refere à republicação das leis, no entanto, há necessidade de se dar um pequeno retoque, para complementar o texto, determinando que se indique, além da data da publicação inicial, também o dispositivo que está sendo corrigido.

É que nesse aspecto a parte corrigida deve ser considerada como lei nova. Só que muitas vezes, em face da extensão de certas leis, é difícil ao consulente identificar o texto corrigido, o que o faz perder tempo desnecessário.

Tome-se como exemplo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000, publicada em 21 de julho de 1999 e republicada "por conter incorreção" em

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 298 / 199 9  
Fls. n.º 03 BIA

X

078 31AGO'99 AM 10:25



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

13 de agosto deste ano. Como a Lei ocupa oito páginas do Diário Oficial, é difícil saber onde está a incorreção em relação ao texto anterior, e, portanto, o que é lei nova e o que não é. Por isso, para que seja preservada a segurança jurídica em relação ao que efetivamente é lei nova, parece de bom alvitre determinar que também se informe com a republicação os elementos consignados no presente Projeto de Lei Complementar.

São as razões pelas quais conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1999.

  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

